



PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO COM USO INDUSTRIAL

A preencher pelos serviços	Entrada n.º:	
	Registado em:	
	Processo n.º:	
	O Funcionário:	

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Portalegre

REQUERENTE

Nome _____
Domicílio/Sede _____
Código Postal _____ Localidade _____
Freguesia _____ Concelho _____
NIF/NIPC _____ BI/CC _____ Passaporte _____ Válido até _____
Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
E-mail _____
Código de Acesso à Certidão do Registo Comercial _____

REPRESENTANTE

Nome _____
Domicílio/Sede _____
Código Postal _____ Localidade _____
Freguesia _____ Concelho _____
NIF/NIPC _____ BI/CC _____ Passaporte _____ Válido até _____
Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
E-mail _____
Código de Acesso à Certidão do Registo Comercial _____
Qualidade de: Representante Legal Mandatário Gestor de Negócios Outros _____

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Mais **consente** que as notificações/comunicações do município lhe sejam feitas via:

Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) _____ Telefone Fax

Não obstante, as notificações/comunicações por via postal deverão ser enviadas para a seguinte morada:

Requerente Representante Outra morada (por favor, indique):

Domicílio/Sede _____
Código Postal _____ Localidade _____
Freguesia _____ Concelho _____

PEDIDO

Solicita averbamento de declaração de compatibilidade, por inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, em alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma, n.º _____/_____, ou, certidão no caso de se tratar de prédio anterior a 7 de agosto de 1951, atualmente destinado ao uso de:

Comércio, serviços ou armazenagem, para instalação de estabelecimento industrial, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR

Caracterização do estabelecimento:

Estabelecimento industrial referido na parte 2-B do anexo I ao SIR (Estabelecimentos industriais com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, onde será exercida a título principal a atividade económica com a identificação da Subclasse (CAE rev.3) _____, designação da atividade _____.

Habitação, para instalação de estabelecimento industrial, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR

Caracterização do estabelecimento:

Estabelecimento referido na parte 2-A do anexo I ao SIR - Estabelecimentos industriais com potência elétrica não superior a 41,4 kVA e potência térmica não superior a 4×10^5 kJ/h, onde será exercida, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, a atividade com a identificação da Subclasse (CAE rev.3) _____, com o limite anual de produção _____.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

- Fotocópia do cartão de identificação (sujeito a consentimento do titular, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro);
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
- Comprovativo do n.º de trabalhadores inscritos na segurança social;
- Indicação da potência térmica instalada _____;
- Comprovativo da potência elétrica contratada;
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, ou,
- Consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular.

OBSERVAÇÕES

Pede deferimento,

Portalegre, ____ de _____ de _____

O Requerente/ O Representante

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

(Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

(O Funcionário)

Gestor do Procedimento: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Informação útil

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre

Artigo 63º

Sistema da Industria Responsável

Citérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1-Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme nº 6 do artigo 18º do SIR:

a)Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR.

b)O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

c)Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

d)Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

e)O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de janeiro.

f)O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de novembro.

2-Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme nº 7 do artigo 18º do SIR:

a)Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x105 KJ/h.

b)Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.

c)A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR.

d)O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR.

e)O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

f)Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

g)Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

h)O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de janeiro.

i)O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de novembro.